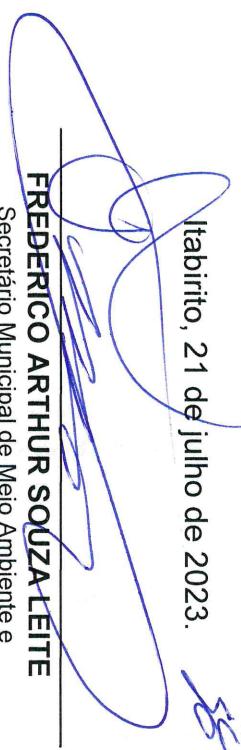


Licença Ambiental 21/2023



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente, concede a Claro S/A (ERB) MGITO02, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.432.544/0112-62, localizado na Rua Marzagão, S/N, Padre Adelmo, no município Itabirito/MG, Licença Ambiental Simplificada – LAS, para a atividade “Estação Rádio Base para telecomunicações – ERB.” Nas Coordenadas Geográficas 23K LAT 20°15'56.21"S / LONG/X 43°47'42.05"O.

Itabirito, 21 de julho de 2023.


FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 anos, a partir da data de sua expedição.
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais.
4. Em razão da Lei Complementar nº140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer interveniência de outro ente federativo.

ITEM	DESCRICAÇÃO	PRAZO
01	Apresentar Laudo Radiométrico medido atestando que as emissões de ondas eletromagnéticas decorrentes da operação do EBB, estão de acordo com a Resolução nº 303/2002 da Anatel, que estabelece os limites de exposição à radiação recomendado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).	Anualmente e durante a vigência da licença.
02	Apresentar Laudo de ruído atestando que as emissões de ruído estão de acordo com as NBR 10.151 e NBR 10.152 que estabelece a validade de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade e os níveis de ruído para conforto acústico.	Semestralmente e durante a vigência da licença.
03	Mantener Licença da Anatel válida e apresentar a cópia quando houver 30 (trinta) dias após o vencimento da mesma.	Licença.
04	Realizar e manter a limpeza na área interna do local da instalação da antena e na área externa realizar limpeza e manutenção do entorno, e durante a vigência da licença da melhoria o acesso ao local.	Licença.

ANEXO I - CONDIIONANTES

